



Reclusos com pena acessória de expulsão do país podem vir a cumprir metade ou um terço da pena ● **Proposta** vista como uma forma de ajudar a esvaziar prisões

PENA DE PRISÃO MAIS CURTA PARA ESTRANGEIROS

DADOS PRISIONAIS

2548

Reclusos estrangeiros
Na população prisional a 31 de Dezembro de 2011. A maioria é originária de Cabo Verde (792). Dos reclusos estrangeiros, 682 cumprem penas de três a seis anos e 136 de um a três anos.

13320

Detidos
Contabilizados a 15 de Abril. A lotação total é de 12077, mas segundo a tutela a ocupação é de 87% porque há reclusos em saídas precárias.

1321

Novos lugares
Nos estabelecimentos prisionais, anunciados pela ministra Paula Teixeira da Cruz através de obras de expansão e da nova cadeia de Angra do Heroísmo.

Ana Gaspar
agasp@jn.pt

Os presos estrangeiros podem vir a cumprir metade da pena, ou até menos, se for inferior a cinco anos de prisão. A tutela fala em ressocialização. Mas a medida é vista como forma de esvaziar as prisões.

O Ministério da Justiça quer alterar o Código de Revisão das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, permitindo aos reclusos estrangeiros cumprir menos tempo da pena, se também tiverem sido condenados à expulsão do país.

A alteração à lei prevê a partida imediata, logo que cum-

prida metade da condenação, se for igual ou inferior a cinco anos de prisão. Se for superior, após dois terços da pena.

Este período ainda pode ser reduzido pelo juiz – de metade para um terço e de dois terços para metade, respetivamente no segundo –, dependendo de parecer do diretor da prisão. Ou seja, um recluso condenado a 18 anos pode vir a ser expulso do país após cumprir nove anos.

"Parece apenas visar a libertação de mais presos de modo a minorar a sobrelotação dos estabelecimentos prisionais", considera o advogado Pedro Miguel Branco.

Na proposta, o ministério sublinha que a maioria dos reclusos estrangeiros não podem beneficiar da possibilidade de saídas precárias, li-

berdade condicional, reintegração no meio familiar ou manutenção de laços. Fatores "fundamentais na ressocialização do condenado". Mas "as autoridades não têm competência para aferir das condições económicas, familiares e sociais no país de origem, nem para controlar a sua vida nessa sociedade após a libertação", frisa o jurista.

Pedro Miguel Branco lembra que "a pena acessória de expulsão está prevista na lei atual", após cumpridos dois

terços da sanção, bem como a sua antecipação. "Mas nunca a vi a ser aplicada na prática pelos tribunais da execução das penas", revela. Por outro lado, "a expulsão só tem resultados práticos se conseguirmos controlar as fronteiras".

Pena no país de origem

A opinião é apoiada por Paulo Farinha Alves. "Como é que vamos impedir que um cidadão do espaço europeu volte? Chega ao país de origem, mete-se num carro e regressa". De acordo com este advogado, em alguns casos, os "reclusos já podem pedir a extradição para cumprir a pena nos respetivos países".

No entender de outro advogado, Carlos Pinto de Abreu, em Portugal "as pessoas têm

a ideia de que as penas são para cumprir matematicamente". No Reino Unido, exemplifica, "as penas são maiores" mas as libertações efetuam-se mais cedo.

O especialista defende que a pena cumprida no estrangeiro é muito mais pesada, por os reclusos não poderem receber familiares e não conhecerem a língua. As penas "até cinco anos correspondem a crimes não muito graves, normalmente às chamadas bagatelas penais".

Quanto à possibilidade do regresso, após a expulsão, Carlos Pinto de Abreu desdramatiza. Por um lado, se regressarem e forem capturados terão de cumprir o resto da pena. Por outro, a informação trocada entre polícias permite prevenir a situação. ●

**ESPECIALISTAS
DIZEM QUE
FRONTEIRAS
NÃO IMPEDEM
QUE RECLUSOS
VOLTEM AO PAÍS**

